



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 642 de 28 de setembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibertyoga para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Ibertyoga estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.334.692,00 (dez milhões, trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais), para o exercício financeiro de 2010; sendo R\$ 6.619.642,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos e quarenta e dois reais), do Orçamento Fiscal e R\$3.715.050,00 (três milhões, setecentos e quinze mil, e cinquenta reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Ibertyoga é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	180.992,00
1.2. Receita de Contribuições	86.062,00
1.3. Receita Patrimonial	94.027,00
1.6. Receita de Serviços	6.841,00
1.7. Transferências Correntes	9.923.516,00
1.9. Outras Receitas Correntes	280.374,00
Soma	10.571.812,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.000.000,00
Soma	6.840,00
9. Dedução da Receita Corrente	1.056.840,00
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	
Total da Receita Estimada	-1.293.960,00
	10.334.692,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Despesa do Município de Ibertioga é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Ibertioga	
01.01. Administração do Legislativo	312.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	177.000,00
01.01.02 Secretaria da Câmara	135.000,00
Soma	312.000,00
2. Prefeitura Municipal de Ibertioga	
02.01. Gabinete e Secretaria do Prefeito	377.000,00
02.02. Administração Financeira	1.051.609,00
02.03. Serviço de Educação	3.105.800,00
02.03.00 Serviço de Educação	882.500,00
02.03.01 Fundo Municipal de Educação	2.223.300,00
02.04. Dep. Municipal de Saúde e Saneamento	3.828.170,00
02.04.00 Dep. Municipal de Saúde e Saneamento	719.070,00
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde	3.109.100,00
02.05. Depart. Munic. Habit. Urbanismo	1.065.613,00
02.06. Depto. Agropecuário e Meio Ambiente	464.500,00
02.07. Fundo Municipal de Assistência Social	125.000,00
02.07.00 Fundo Municipal de Assistência Social	116.000,00
02.07.01 Fundo Mun. Assist. Menor e Adolescente	9.000,00
Soma	10.017.692,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	10.334.692,00

b) Classificação Funcional

01. Legislativa	312.000,00
04. Administração	981.500,00
08. Assistência Social	125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

09. Previdência Social	332.750,00
10. Saúde	3.257.300,00
12. Educação	2.455.400,00
13. Cultura	211.900,00
15. Urbanismo	656.500,00
17. Saneamento	570.870,00
18. Gestão Ambiental	27.500,00
20. Agricultura	437.000,00
23. Comércio e Serviços	6.500,00
24. Comunicações	4.000,00
25. Energia	105.000,00
26. Transporte	304.113,00
27. Desporto e Lazer	428.000,00
28. Encargos Especiais	114.359,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	10.334.692,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.333.950,00
3.3. Outras Despesas Correntes	3.913.418,00
Soma	8.247.368,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.056.483,00
4.6. Amortização da Dívida	25.841,00
Soma	2.082.324,00
9. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	10.334.692,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observados, respectivamente, os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Ibertyoga – MG, 28 de setembro de 2009


Paulo Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal